



**DECRETO Nº 32/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID 19), conforme disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do Coronavírus - COVID-19, e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e com isso conter o avanço do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do Coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que autoriza os Municípios, a adoção de medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verifica e as particularidades locais;

**CONSIDERANDO** as deliberações do **Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19**, instituído pelo Decreto Municipal nº 18/2020, de 19 de março de 2020, na reunião ordinária realizada.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo de aplicação do disposto em Ato Normativo Estadual, notadamente no que diz respeito ao Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, fica estabelecido de maneira complementar, as seguintes medidas municipais.



**Art. 2º.** Ficam suspensos preventivamente, no âmbito do Município de Alcinópolis, durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, o funcionamento e a circulação de pessoas em parques, áreas de lazer e áreas de recreação públicas como reuniões e eventos.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação e fiscalização do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, no âmbito deste município, fica ressalvado o seguinte.

**Parágrafo Primeiro.** Na interpretação das atividades descritas no anexo único prevalecerá a atividade principal cadastrada no registro da empresa junto à Receita Federal.

**Parágrafo Segundo.** Fica determinada a realização de expediente interno nas repartições públicas municipais do período determinado no Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021.

**Parágrafo Terceiro.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

I – às unidades que funcionam ininterruptamente;

II – a outras unidades que prestem serviços essenciais, emergenciais de interesse público;

III – Todas as unidades de Saúde;

IV – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e

V – Setor de Tributos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 26 de março de 2021.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal